



**LEI Nº 388/2002 – DE 13 DE MAIO DE 2002.**

**“Altera o artigo 10, da Lei nº 290/98, de 15/06/98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Ensino Fundamental do Município de São Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, fulcrada na competência que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam por força desta Lei, alterado o artigo 10, da Lei nº 290/98, e 15/06/98, da seguinte forma:

“Art. 10 - Ao entrar no exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a Estágio Probatório, por período de 36(trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade são objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – competência profissional;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – engajamento profissional.

§ 1º - .....  
§ 2º - .....

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, acorrerão à conta da dotação própria do orçamento vigente, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e modificações posteriores.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 13 de Maio de 2002.

